



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 56/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão (85.605-280), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.420.188/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **Ivo Antônio Pegoraro**, inscrito no CPF sob o nº 177.016.869-91 e RG nº 1.269.965 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: [jornaldebeltrao@gmail.com/](mailto:jornaldebeltrao@gmail.com) 46-3520-4000), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 15/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de Empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional, necessário para atender as publicações de atos oficiais, avisos de editais, extratos de contrato e demais atos públicos do município de Coronel Vivida.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 15/2023, termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por centímetro/coluna, totalizando a quantia de **R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais).**

Parágrafo Segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 02 (dois) meses, de **12 de junho de 2023 a 11 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Das condições e características para a execução dos serviços estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.90 – Serviços de Publicidade Legal							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.008	Divulgação e Publicação de Atos Legais 03.001.04.122.0006.2.008	77	2218	3.3.90.39.90

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerando o limite imposto pelo Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceira: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na dispensa de licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa,



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – ESTADO DO PARANÁ

rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2023.06.07 13:25:36 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

IVO ANTONIO
PEGORARO:1770
1686991

Assinado de forma digital por
IVO ANTONIO
PEGORARO:17701686991
Dados: 2023.06.07 17:13:25
-03'00'

Ivo Antônio Pegogaro
Editora Jornal de Beltrão S/A
CONTRATADA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional, necessário para atender as publicações de atos oficiais, avisos de editais, extratos de contrato e demais atos públicos do município de Coronel Vivida, conforme especificações estabelecidas abaixo:

Requisição de Necessidades nº 348/2023							
LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	2200	CM/COL	20726	PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS, AVISOS DE EDITAIS, EXTRATOS DE CONTRATOS E DEMAIS ATOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	3,75	8.250,00
VALOR TOTAL R\$						8.250,00	

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A**, inscrita no CNPJ nº: 95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, nº 55, Bairro Presidente Kennedy, Francisco Beltrão-PR. Fone (46) 3520-4000, e-mail: jornaldebeltiao@gmail.com. **Representante Legal: Ivo Antônio Pegoraro**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob nº 177.016.869-91, RG nº 1.269.965 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Argentina, nº 1.270, bairro Miniguaçu, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.605-280.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto é de **R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)**.

2.2.1. A quantidade estimada está baseada em levantamento realizado através de relatório de utilização e pagamentos realizados nos últimos 5 meses, conforme anexo.

2.2.2. A quantidades estimadas se faz necessária para atender demandas programadas bem como demandas não programadas, porém que exigem pronto atendimento.

2.3. O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

2.4. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

2.5. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I e IV.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A** apresentou a melhor oferta nos orçamentos consultados e que melhor atende ao solicitado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

3.2. Os serviços disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresentam diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Da Justificativa:

4.1. A contratação de serviço de publicidade legal em jornal de circulação local e regional visa a necessidade de cumprir com a exigência legal de dar publicidade aos atos oficiais do Município (Leis, Decretos, Portaria e outros), bem como a obrigatoriedade de publicações nesse veículo, dos Atos do Executivo, especialmente os referentes aos procedimentos licitatórios conforme prevê o inciso III, do artigo 21, da Lei Federal 8666/1993 e demais legislação Federal e Estadual pertinente à matéria e também da legislação Municipal.

4.2. Considerando que atualmente para atender ao dispositivo legal, o Município tem vigente o contrato nº 75/2020 com o fornecedor Editora Juriti Ltda e que a mesma encaminhou Ofício, em 30/05/2023 por meio eletrônico, a esta administração informando da paralisação das atividades impressas em 02/06/2023, solicitando ainda, rescisão contratual.

4.3. Considerando que é dever do Município o atendimento ao requisito legal e a necessidade de contratação imediata de empresa que preste estes serviços para continuidade das atividades deste.

4.4. Considerando que é de conhecimento que a empresa Jornal de Beltrão circula em edição impressa na região, atendendo assim, o dispositivo legal.

4.5. Faz-se necessária esta contratação em regime de urgência, para o andamento das atividades desta administração, com risco de paralisação da divulgação dos processos licitatórios e demais atos da administração, até a realização de novo pregão para a contratação dos referidos serviços.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. Excepcionalmente, em situações emergenciais, como é o caso desta contratação, em que não havia previsão da paralisação dos serviços por parte da empresa fornecedora, uma vez que a administração estava ciente que a prestação ocorreria até 25/06/2023, a Lei de Licitações admite que seja realizada dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. IV.

“Art. 24 – É dispensável a licitação”: [...] IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Importante esclarecer que a situação em apreço é recente, não havia tratativas entre as partes sobre o encerramento dos serviços e que o ofício encaminhado no dia 30/05/2023 foi a única comunicação recebida, conforme protocolo que segue em anexo.

5.3. Necessário mencionar que a não efetivação desta contratação impede o Município de atender ao dispositivo legal do inc. III do art. 21 da Lei 8.666/93 e que a alternativa encontrada segue como forma de solução imediata para o problema encontrado.

6. Das obrigações da Contratada:

6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

6.2. Executar o serviço em estrita conformidade com as especificações contidas neste termo de Prestação de Serviços e na proposta de preços apresentada, os quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja de condições estabelecidas.

6.3. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto deste termo de Prestação de Serviço.

6.4. Responsabilizar-se pela disposição de todas as ferramentas, materiais, entre outros, necessários na perfeita execução do serviço contratado.

6.5. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

6.6. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6.7. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos itens, objeto desta dispensa de licitação.

6.8. Responder por danos que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

6.9. A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

6.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7. Das obrigações da Contratante:

7.1. Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7.7. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. Das Condições e Características Para a Execução dos Serviços:

8.1. A publicação deverá ser feita com impressão nítida, na cor preto e branco, sem erros tipográficos ou qualquer irregularidade prejudicial a boa compreensão do assunto, publicados em formato de colunas, fonte padrão para impressão será Times New Roman ou Arial, tamanho 9, entre linhas simples (padrão Windows), sem colocação de margem de parágrafo.

8.2. Os textos para publicação serão elaborados e enviados pelo CONTRATANTE, os quais não poderão ser alterados. A diagramação e publicação deverão ser efetuadas pela CONTRATADA, em caso de gráficos e tabelas, a diagramação seguirá o padrão do texto.

8.3. O Jornal deverá ter circulação local e regional, com circulação de no mínimo 5 (cinco) dias por semana, sendo que a empresa vencedora se compromete a assegurar a circulação no período estabelecido.

8.4. Os serviços serão executados mediante solicitação formal do Contratante, na forma eletrônica, através de e-mail, sistema próprio ou de outros meios que possam ser acordados entre as partes, atestando o recebimento e confirmando a publicação para o dia informado na solicitação.

8.5. As solicitações de publicações encaminhadas até as 16h deverão ser publicados no dia seguinte.

8.6. Solicitações de publicações encaminhadas após as 16h, os documentos deverão ser publicados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando o CONTRATANTE indicar o dia em que deverá ser publicado.

8.7. A CONTRATADA deverá entregar no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, no mínimo, 10 (dez) exemplares das edições do jornal contratado, no mesmo dia de sua publicação, independentemente de haver ou não atos oficiais do Município publicados. Os exemplares referentes aos dias não úteis deverão ser entregues no primeiro dia útil seguinte.

8.8. A CONTRATADA será obrigada a corrigir, através de nova publicação, sem qualquer ônus ou despesa para o Município, sempre em que incorrer em erro de texto e/ou de má qualidade de impressão, dentro dos prazos estipulados no contrato, de modo a não causar a ineficácia dos respectivos atos oficiais, sob pena de rescisão contratual e apuração posterior de perdas e danos, em juízo ou fora dele.

8.9. As publicações serão feitas em páginas indeterminadas, iniciando-se sempre em alto de coluna com cabeçalho em negrito, evitando-se entrelinhas e espaços em branco desnecessários, só podendo ter sua conclusão transportada para outra página se o total das publicações do dia exceder a uma página inteira.

9. Da Subcontratação:

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas neste Termo e Edital.

10. Do Prazo de Vigência:

10.1. O período de vigência contratual será de **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

11. Da forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil.

13. Da Anticorrupção:

13.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução dos serviços deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente contratação, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. Gestor e Fiscal da Contratação:

14.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor da Contratação, o Secretário de Administração e Fazenda Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552.

14.3. A administração indica como Fiscal da Contratação Franchy Rech, Decreto nº 7.513.

Declaração do Gestor e Fiscal da Contratação

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Carlos Lopes
Secretário de Administração
Gestor

Franchy Rech
Secretaria de Administração
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 06 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIAN Nº 92/2023 DATA: 12/06/2023 SÚMULA: Designa a Servidora Simone Oleksakci a função de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família, Mário Eduardo Lopes Paulek Prefeito Municipal de Mariporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, no uso das atribuições que atribuições que lhe são conferidas por Lei; **RESOLVE:** Art. 1º - Designar a partir de 12 de junho de 2023, a servidora Simone Oleksakci, portadora do RG nº 10613602-5, para exercer a função de Gestora Municipal do Programa Bolsa Família, junto ao CRAS - Centro de Referência da Assistência Social; Art. 2º - A nomeação de que se trata o artigo 1º ocorrerá sem ônus adicional para o Município; Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariporã, Estado do Paraná, em 12 de junho de 2023.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 003/2023 DATA: 01/06/2023 SÚMULA: "Conceder benefício de aposentadoria a Servidora Municipal." **Mário Eduardo Lopes Paulek**, Prefeito Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** ART. 1º: Conceder a pedido a partir de 01 de junho de 2023 a Sra. **CLAUDETE DOS SANTOS LAZARETTI**, brasileira, portadora do RG. nº 4.918.316-0/SSP-PR, CPF. 756.908.109-00, servidora pública municipal de Maripólis, ocupante do Cargo Efetivo de Supervisora Educacional B – Nível XIV, Matrícula nº 1872-1, Lotada na Divisão de Educação, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no valor de R\$ 4.384,28 (quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos) mensais. ART. 2º: Embasamento Legal: Art. 3º de EC 47/05 – Fórmula 35/55 Comum; proventos integral – Com padrão, pela última remuneração. ART. 3º: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 01 (junho) de 2023. **MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK** PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

LEI Nº 24/2023. DATA: 07/06/2023. SUMULA: "Promove alterações na Lei Municipal nº 37/2005 e dá outras providências". Faço saber que a Câmara Municipal de Maripólis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica alterado para Formação Completa no Ensino Médio, o grau de escolaridade mínima da Classe I do Grupo ocupacional II - Agente de Apoio II, constantes do Anexo I e do Anexo IV da Lei Municipal nº 37/2005, relativo aos cargos públicos: Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Odontologia, Monitor de Creche, Secretária e Secretária Escolar. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Maripólis, em 07 de junho de 2023. MARIO EDUARDO LOPES PAULKE - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023, UASG Nº 887693, PROCESSO Nº 305/2023. Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM.** Data de realização: 26 de JUNHO de 2023. Abertura da Sessão: 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/pi-br. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valério Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 30/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº. 305/2023,** objetivando a implantação de **REGISTRO DE PREÇOS** para futura eventual aquisição de pneus, câmaras e protetores que serão utilizados nos veículos dos departamentos municipais, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.).** As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/pi-br. A sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/pi-br, iniciando-se no dia 26/06/2023 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL.** O Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2023 completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 – Centro – CEP: 85225-000 – Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda- a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00, E-mail: francisco.bueno@maripolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites: www.maripolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/pi-br - UASG Nº 887693, Maripólis/PR, 12 de Junho de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023.
UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 507/2023. Tipo de Licitação: MENOR
PREÇO POR ITEM. Data da realização: 27 de JUNHO de 2023. Aberto

da Sessão. 08h00 horas. Local: www.gov.br/compras/ti-br. O Município da Manipulópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Mário Eduardo Lopes Paulek que o presente instrumento subscrive e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 31/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo nº. 507/2023, objetivando a Implantação de REGISTRO DE PREÇOS para futura eventual aquisição de lubrificantes e filtros, que serão utilizados na manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 35/2010, Decreto Municipal nº 43/2007, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICRO-EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, OS MICRO-EMPREENDEDORES INDIVIDUAL - MEI e Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.gov.br/compras/ti-br. A sessão de participação do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.gov.br/compras/ti-br iniciando-se no dia 27/06/2023 às 08h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Eletrônico nº 31/2023 completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 25525-000 – Manipulópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre às 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 17h00. E-mail: francisco.bueno@manipolopolis.pr.gov.br. Portal Transparência do Município ou pelos sites www.manipolopolis.pr.gov.br, na aba licitações – Pregão Eletrônico e www.gov.br/compras/ti-br - UASG nº 987693, Manipulópolis/PR, 12 de Junho de 2023. Mário Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
REABERTURA DE PRAZO E ALTERAÇÃO DE EDITAL – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 47/2023

O Município de Coronel Viana, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Eletrônico nº 47/2023. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Fica alterado o prazo de amostra e de entrega. Fica alterado o prazo para cadastro das propostas para até as 08h00min do dia 26 de junho de 2023. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 26 de junho de 2023. Início da disputa de preços às 09h30 do dia 26 de junho de 2023. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital alterado está disponível nos sites www.coronelviana.pr.gov.br e www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Viana, 12 de junho de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

DATA: 28/04/23 ABERTURA: 05/06/23 HORARIO: 09:00
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO, REMOÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DO SOLO E RESÍDUOS DE CONCRETO CONTAMINADO DE FORMA AMBIENTALMENTE CORRETA DAS ÁREAS CONTAMINADAS.
Analisados todos os atos referentes a Concorrência Pública nº 03/2023.
HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante.

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR DO UNITARIO R\$	VALOR TOTAL LÍQUIDO R\$
01	01	LESTEC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHARRÉO LTDA	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Total por lote por item: 1				
F. O. 00000000000000000000			NUMERO DO CNPJ	VALOR - TOTAL LÍQUIDO R\$
01	01	LESTEC - CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS DE CHARRÉO LTDA	01.619070000000000000	R\$ 600,00
Não responde ao item respondido pelo item 01 Valor unit. do material A ser R\$ 600,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais) Considera Valor 36 de junho de 2022 Assinatura Marianeide Simões Diretor				

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023
DATA: 18/05/23 ABERTURA: 02/06/23 PROPOSTAS:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2023

DATA: 18/05/23 ABERTURA: 02/06/23 PROPOSTAS:
ATE: 08:00 DISPUTA: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA OU EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA OSTENSIVA DESARMADA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EM EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021 regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

CONTRATO nº 2023 – Dispensa de Licitação nº 15/2023 Contratante: Município de Coronel Viana. Contratada: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A. CNPJ/MF nº 95.420.188/0001-33. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional, necessário para atender as publicações de atos oficiais, avisos de editais, extratos de contratos e demais atos públicos do município de Coronel Viana. Valor total: R\$ 2.850,00. Prazo de vigência: 02 meses, de 12 de junho de 2023 a 11 de agosto de 2023. Coronel Viana, 07 de junho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 33/2023 – Inexigibilidade nº 13/2023 – Contratante: Município de Corneil Vivida. Contratada: BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEL CNPJ nº 03.703.770/0001-99. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETEM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA OPUS DEL PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023 EM ALUSÃO AO DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS. Valor total: R\$ 23.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Corneil Vivida, 29 de maio de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, INSTITUTO (BENEFICIÁRIO): INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.540.842/0001-95. Objeto: Transferência de recursos financeiros para garantir a continuidade da prestação de serviços assistenciais à saúde da população do SUS. Para execução do presente Convênio, serão transferidos ao INSTITUTO recursos financeiros no montante de R\$ 86.732,45, correspondente ao total repassado ao Município de Coronel Vivida. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Coronel Vivida, 02 de junho de 2023. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2023

CONCIDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ Nº 08.370.337/0001-01. Objeto: transferência de recursos financeiros para garantir a continuidade da prestação de serviços assistenciais à saúde da população do SUS. Para execução do presente Convênio, serão transferidos a ENTIDADE recursos financeiros no montante de R\$ 3.869,57, correspondente ao total repassado ao Município de Coronel Vívida. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses. Coronel Vívida, 02 de junho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 143/2022 – Concorrência pública nº 17/2022.
Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PEDREIRA SANTO LTDA, CNPJ sob nº 77.744.134/0001-41. Este Termo Aditivo tem por objeto a alteração da meta física e financeira (supressão). Fica reduzido o valor de R\$ 51.587,43, conforme justificado no ofício. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, Coronel Vivida, 02 de junho de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 81/2022 – Pregão Eletrônico nº 31/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Contratada: PBCJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. CNPJ sob nº 18.946.113/0001-40. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 06 de junho de 2023 à 05 de junho de 2024. O valor mensal permanece inalterado, ou seja, R\$ 25.500,00, totalizando a quantia de R\$ 306.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida: 01 de junho de 2023, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 44/2023 – Pregão Eletrônico nº 17/2023 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: GEI – CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA. CNPJ sob nº 24.180.904/0001-04. Com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 e nas planilhas de atualização dos novos valores de salários e encargos, fica repactuado o contrato concedendo-se acréscimo aos itens do módulo 1 e 2.3, de acordo com entendimento entre as partes. O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 19.981,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 30 de maio de 2023. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

ADITIVO Nº 10 ao Contrato nº 77/2019 – Tomada de Preços nº 03/2019 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, Contratada: WELT PRESTADORA DE SERVIÇOS – EIRELI - ME, CNPJ nº 13.649.933/0001-90. Prolonga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 08 de junho de 2023 a 07 de junho de 2024. Os valores permanecem inalterados. O valor mensal passa a ser de R\$ 70.929,76, perfazendo o valor total de R\$ 851.157,12. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 02 de junho de 2023, Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 86/2022 – Pregão Eletrônico nº 41/2022
Contratante: Município de Coronel Vivida, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, CORONEL VIVIDA – GESTÃO DE NEGÓCIOS E FISCAL, CNPJ sob nº 24.327.055/0001-56. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, 07 de junho de 2023 a 06 de junho de 2024. Fica reajustado o valor unitário, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2023, na ordem de 4,16%. O valor total atualizado do contrato passa a ser de R\$4.128.912,17. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 01 de junho de 2023. Anderson Marique Barreto, Prefeito.

Termo de Rescisão ao contrato nº 75/2020 - Pregão Presencial nº 47/2020, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIDA, CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA, CNPJ/MF sob nº 80.192.081/000-105. Considerando o pedido da Contratada e Deliberação Superior, de comum acordo, RESOLVEM: Rescindir amigavelmente o contrato, a partir de 05 de junho de 2023, dando-se o mesmo por encerrado e com as obrigações pactuadas devidamente cumpridas por ambas as partes. Coronel Vinda, de 05 de junho de 2023. Anderson Henrique Barreto, Prefeito.

Publique-se e expeçam para emissão de contrato, nota de empenho e demais procedimentos complementares.

Contenda, 13 de junho de 2023.

GUILHERME BRUNO WONSOVICZ

Presidente do Conselho de Administração do IPRECONTENDA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

RATIFICO a dispensa de licitação cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico previdenciário, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, Decreto Municipal 135/2023 e alterações posteriores.

Contenda/PR, 13 de junho de 2023.

GUILHERME BRUNO WONSOVICZ

Presidente do Conselho de Administração do IPRECONTENDA

Publicado por:

Guilherme Bruno Wonsovicz

Código Identificador:8A49D4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 033/2023

Súmula: Designa servidores responsáveis pela fiscalização de contrato oriundo do Processo Licitatório – Tomada de Preços nº 004/2023.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as legislações em vigor,

RESOLVE

Art.1º - DESIGNAR o servidor RODRIGO AVILA DA SILVA, RG nº 9.028.065-1/PR, CPF: 050.023.029-39 ocupante do cargo de Engenheiro Civil, responsável pela fiscalização do contrato oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 004/2023.

Art.2º - DESIGNAR a servidora DAIANA PRISCILA DE SOUZA LEITE, RG nº 10.822.881-4/PR, CPF: 098.041.139-45 ocupante do cargo de Engenheiro Civil, fiscal substituta ao contrato oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços nº 004/2023 na ausência do Engenheiro Civil, RODRIGO AVILA DA SILVA por motivo de férias ou demais afastamentos.

Art.3º - A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Contenda, 13 de junho de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Luis Malinowski Padilha

Código Identificador:6F6B4BED

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 032/2023

Súmula: Designa servidores para atuarem em Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as legislações em vigor e considerando o Art. 257 e 264 da Lei Municipal nº 1344/2012;

RESOLVE

Art.1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

SERVIDOR	CARGO EFETIVO	CONDIÇÃO
LARISSA KARLA DE PAULA E SA	Procurador Jurídico	Presidente
HELENA GAWLAK	Técnico Administrativo	Membro
LARRY HUGO SANCHES	Arquiteto	Membro
JOICE DE SOUZA CERQUEIRA SILVA	Técnico Administrativo	Membro

Art.2º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 087/2021 de 11 de agosto de 2021 e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Contenda, 13 de junho de 2023.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabio Luis Malinowski Padilha

Código Identificador:2E232BFB

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

CONTRATO nº 56/2023 – Dispensa de Licitação nº 15/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A, CNPJ/MF nº 95.420.188/0001-33. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade legal em jornal de circulação local e regional, necessário para atender as publicações de atos oficiais, avisos de editais, extratos de contrato e demais atos públicos do município de Coronel Vívda. Valor total: R\$ 8.250,00. Prazo de vigência: 02 meses, de 12 de junho de 2023 a 11 de agosto de 2023.

Coronel Vívda, 07 de junho de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

CONTRATO nº 55/2023 – Inexigibilidade nº 13/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: BANDA OBRA DE DEUS – OPUS DEI, CNPJ nº 03.703.770/0001-99. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE DETÉM REPRESENTAÇÃO E EXCLUSIVIDADE DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA OPUS DEI, PARA APRESENTAÇÃO A SER REALIZADA NO DIA 03 DE JUNHO DE 2023 EM ALUSÃO AO "DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS". Valor total: R\$ 23.000,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses.

Coronel Vívda, 29 de maio de 2023.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,

Prefeito.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. INSTITUTO (BENEFICIÁRIO): INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VÍVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: Transferência de recursos financeiros para garantir a continuidade da prestação de serviços assistências à saúde da população do SUS. Para execução do presente Convênio, serão transferidos ao INSTITUTO recursos financeiros no montante de R\$ 86.732,45, correspondente ao total repassado ao Município de Coronel Vívda. O prazo de execução e vigência do presente TERMO DE CONVÊNIO terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

Coronel Vívda, 02 de junho de 2023.